



7440309

08084.001144/2017-69

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Decisão nº 65/2018/CGL/SAA/SE

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 11/2018 - Recurso Administrativo**Processo: **08084.001144/2017-69**

1. Cuida-se de procedimento licitatório que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender as unidades do Ministério da Justiça localizadas em Brasília, no Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão nº 11/2018.
2. Os autos vieram a esta autoridade para fins de decisão em fase recursal relativo aos recursos apresentados pela empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, em relação aos **GRUPOS 01 e 02**, doravante denominada Recorrente, em relação à aceitação e habilitação da empresa **SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.603/0001-33, doravante denominada Recorrida.
3. Adoto, como relato, fundamento e motivação da presente decisão a síntese fática, juízo de recebimento e análise das razões recursais empreendidos pela Sr^a Pregoeira na Decisão nº 5/2018/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (7400396), a qual passa a figurar como parte integrante deste ato decisório.
4. Em tempo, verifico que o recurso e as contrarrazões foram apresentadas na forma e tempo prescritos em lei, de sorte estarem presentes os elementos ensejadores do recebimento das peças recursais.
5. No que tange às alegações relativas à insuficiência de experiência nos atestado de capacidade técnica apresentada pela recorrente, verifica-se que após diligências restou amplamente comprovada a aderência da decisão de habilitação da empresa **SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL** aos preceitos normativos e principiológicos que regem a licitação, notadamente por restar comprovada a expertise da referida empresa, tendo em vista os critérios inscritos no Item 10.6.5 do Edital.

6. Em relação as argumentações referentes a contratação de pessoas presas ou egressos nos termos do Decreto nº 9.450 de 24 de julho de 2018, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal, depreende-se pela documentação acostada aos autos, após diligências, que a empresa SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL, em 19 de outubro de 2018, encaminhou por meio de correspondência eletrônica (7284297) a Declaração da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, ou seja, em data anterior à habilitação da empresa, restando comprovado o atendimento das exigências contidas no Item 10.3.6 do Edital.
7. E quanto à exequibilidade da proposta apresentada, a Requerida é a que possui o menor preço para os Grupos 1 e 2 e, e pelos fatos e fundamentos discorridos na Decisão nº 5/2018/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (7400396), conclui-se o pleno atendimento ao solicitado no Edital.
8. Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e direitos acima indicados, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI e NEGÓCIO PROVIMENTO às razões apresentadas, mantendo, a decisão de aceitação da proposta e habilitação da empresa SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL, quanto aos Grupos 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 11/2018.
9. À COPLI, para as providências de praxe.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 05/11/2018, às 16:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7440309** e o código CRC **C2692583**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.